



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Presi
19/12/2025
João 11:19

VETO Nº 02 de 19 de dezembro 2.025.

**Referência: Projeto de Lei nº 189/2025 – (Mens. 189 – PL Executivo nº 173)
– Autógrafo nº 183/CMRM-2025**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Pelo presente, transmito-lhes, respeitosamente, que ponderando o conteúdo apresentado no Projeto de Lei nº 173/2025, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2026*", ouvida a Procuradoria-Geral do Município, define por vetá-lo, **PARCIALMENTE**, em conformidade com o disposto no Art. 65, IV, da Lei Orgânica do Município, pelas razões seguintes:

DO VETO

A Lei Orgânica do Município confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para exercer o controle preventivo de legalidade dos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, podendo opor veto total ou parcial sempre que constatada afronta à legalidade, à técnica legislativa ou aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso em apreço, o veto possui natureza eminentemente técnica e jurídica, decorrente de vício material insanável identificado em parte do texto aprovado.

Passemos às razões do veto.

DAS RAZÕES DO VETO

Do Veto Jurídico

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, que nos termos da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossas Excelências a decisão de **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo do Projeto de Lei nº 189/2025 – (Mens. 189 – PL Executivo nº 173), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Moura para o exercício financeiro de 2026, em razão de inconsistência técnica e legal na indicação da origem dos recursos utilizados para suplementação orçamentária, de forma motivada como dispõe a Lei Orgânica em seu art. 47, § 2º.

Conforme consta do autógrafo encaminhado por essa Egrégia Câmara Municipal, as emendas parlamentares destinaram recursos à Fundação Cultural de Rolim de Moura, indicando, formalmente, como origem da anulação a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ. Todavia, ao se analisar a classificação orçamentária efetivamente utilizada para a dedução, verifica-se que as dotações anuladas pertencem, na realidade, à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, conforme demonstram os códigos orçamentários e elementos de despesa constantes do texto aprovado.

Tal divergência configura vício material insanável, uma vez que a Lei Orçamentária Anual deve observar rigorosamente a correspondência entre o órgão indicado como origem da anulação e a classificação orçamentária efetivamente utilizada, conforme dispõe a Lei nº 4.320/1964 e os princípios que regem o orçamento público.

A incoerência entre a origem declarada (SEMFAZ) e a classificação orçamentária executável (SEMGOV) compromete a clareza, a transparência e a fidedignidade da peça orçamentária, inviabilizando a correta execução da despesa, além de gerar insegurança jurídica e operacional à Administração Pública no momento da abertura e execução de créditos suplementares.

Ofício recebido do Poder Legislativo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência/Legislativo

Avenida João Pessoa, 4463, Centro, Fone (69) 3442-1629 - CEP: 76.940-000 - Rolim de Moura, RO.

Ofício nº. 072/Legislativo-2025.

Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, 18 de Dezembro de 2025.

A sua Excelência Senhor

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Rolim de Moura, Rondônia

Referência: Encaminhamento de Autógrafo de Projetos de Lei

Senhor Prefeito,

Apresentando-lhe atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 189/2025** - (Mens. 189 PL Executivo 173), de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2026.**

(...)

Destino: Fundação Cultural de Rolim de Moura
Origem: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Suplementação		Anulação	
Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
12.014.13.392.0004.2048	3.3.90.36 - R\$ 200.000,00	02.009.04.122.0007.2057	3.3.90.39 - R\$ 50.000,00
12.014.13.392.0004.2048	3.3.90.39 - R\$ 60.000,00	02.009.04.122.0007.2057	4.4.90.52 - R\$ 30.000,00

Esclarecendo que a Unidade Orçamentária 008 pertence a SEMFAZ e a 009 pertence a SEMGOV.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalte-se que a Lei Orçamentária não pode conter autorizações genéricas, imprecisas ou contraditórias, sob pena de violação aos princípios do planejamento, da legalidade, da especialização da despesa e do controle, que regem a administração financeira e orçamentária.

Dessa forma, ainda que se reconheça a relevância das ações desenvolvidas pela Fundação Cultural de Rolim de Moura, a suplementação pretendida não pode ser mantida nos moldes aprovados, uma vez que a indicação incorreta da origem dos recursos compromete a validade jurídica da autorização orçamentária.

Vejamos o anexo do projeto enviado:

ANEXOS IV

DESPESA - POR UNIDADE	
ÓRGÃO / UNIDADE	(R\$)
CÂMARA MUN. DE ROLIM DE MOURA	R\$ 11.470.672
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL	R\$ 6.324.641,94
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	R\$ 87.138.937,91
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	R\$ 23.436.956,43
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	R\$ 26.662.423,25
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	R\$ 6.674.801,75
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. URBANO - SEMMADU	R\$ 4.279.350,01
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	R\$ 5.432.313,33
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, DESENV. E GESTÃO - SEMPLADEGE	R\$ 3.202.031,62
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	R\$ 441.620,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 6.083.080,85
FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	R\$ 362.130,72
FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS	R\$ 80.059.035,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ROLIM PREVI	R\$ 62.700.689,43
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM	R\$ 1.366.184,94
SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM	R\$ 6.548.295,17
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 150.000,00
AGÊNCIA REGULADORA DE ROLIM DE MOURA - AGERROM	R\$ 985.396,64
FUNDO MUN. DE DESENV. RURAL/INDUSTRIAL - FUNDERSI	R\$ 1.541.402,88
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA	R\$ 1.070.625,27
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS.....	R\$ 335.980.589,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Vejamos o anexo IV enviado no autógrafo, onde consta a dedução dentro da secretária Municipal de Fazenda:

ANEXOS IV

DESPESA - POR UNIDADE	
ÓRGÃO / UNIDADE	(R\$)
CÂMARA MUN. DE ROLIM DE MOURA	R\$ 11.470.672
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL	R\$ 6.324.641,94
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	R\$ 87.138.937,91
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	R\$ 23.436.956,43
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	R\$ 26.402.423,26
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	R\$ 6.674.801,75
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. URBANO - SEMMADU	R\$ 4.279.350,01
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	R\$ 5.432.313,33
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, DESENV. E GESTÃO - SEMPLADEGE	R\$ 3.202.031,62
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	R\$ 441.620,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 6.083.080,85
FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	R\$ 362.130,72
FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS	R\$ 80.059.035,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ROLIM PREVI	R\$ 62.700.689,43
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE - AMEROLIM	R\$ 1.366.184,94
SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM	R\$ 6.548.295,17
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 150.000,00
AGÊNCIA REGULADORA DE ROLIM DE MOURA - AGERROM	R\$ 985.396,64
FUNDO MUN. DE DESENV. RURAL/INDUSTRIAL - FUNDERSI	R\$ 1.541.402,88
FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA	R\$ 1.330.625,27
TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS.....	R\$ 335.980.589,00

Diante do exposto, e visando preservar a legalidade, a coerência técnica e a correta execução da Lei Orçamentária Anual, impõe-se o veto parcial às disposições do Autógrafo do Projeto de Lei nº 189/2025 que tratam da referida suplementação, considerando que retirou dotação orçamentária da SEMFAZ e apresentou no ofício a Unidade Orçamentária da SEMGOV, ocorrendo um erro material, o que impossibilita a eventual realocação de recursos.

Estas são, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que fundamentam o presente **VETO PARCIAL**, o qual submeto à apreciação dessa



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Egrégia Câmara Municipal, esperando seja mantido, em atenção ao interesse público, à legalidade e à boa técnica orçamentária.

Atenciosamente.

ALDAIR JÚLIO
PEREIRA-2719904528
4

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura